

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se as informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

1. Finalidade: Filiação à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná
2. Justificativa: Decorrente do Projeto de Lei 026/2025
3. Estimativa de Gastos: R\$ 1.100,00 ao mês ou 13.200,00 ao ano.

CONSIDERAÇÕES

Como forma de contribuição, o município de Itapejara d'Oeste efetuará pagamentos a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná / IGR a título de contribuição associativa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

1. Considerando que esse repasse já havia sido realizado em anos anteriores e anteriormente aprovado através da Lei Municipal 2037/2022;
2. Considerando que o município obteve Superávit Financeiro nos últimos exercícios;
3. Considerando a oportunidade de alavancar o desenvolvimento municipal;
4. Considerando que o valor a ser repassado ao ano não será um gasto expressivo;

INDICAÇÃO DE GASTO

VALOR AO ANO	R\$ 13.200,00
--------------	---------------

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando o inciso II, do artigo 16 da LRF, o município possui adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, que se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

As dotações orçamentárias a serem utilizadas são:

Orgão: 12.00 Departamento de Indústria e Comércio

Unidade Orçamentária: 12.01 Adm. de Indústria e Comércio

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade: 226610029.2.050 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CONCLUSÃO

Diante das observações e considerando os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que dispõe sobre geração de despesa e despesas obrigatórias de caráter continuado, estima-se que o Município de Itapejara d'Oeste não sofrerá impacto orçamentário e financeiro significativo na filiação do Município com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná proposto através do Projeto de Lei 026/2025.

Itapejara d'Oeste, 01 de agosto de 2025.

Ana Maria Cortung Saibert

Contadora Municipal